

Fundação Municipal de Saúde

Resposta à Impugnação apresentada pelo Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPECP.

Inicialmente o Instituto Impugnante alega grave violação à competitividade do certame, senão vejamos:

“... aos princípios norteadores dos certames públicos da ampla competitividade e da busca da vantajosidade, uma vez que durante praticamente um (01) mês, a COQUALI terá condições de se reunir e analisar os pedidos de qualificação que ainda estejam pendentes de análise...”

Pois bem, a impugnada entende que não existe nenhuma violação ao princípio da competitividade, eis que, diversas outras instituições foram qualificadas dentro do mesmo parâmetro legal, em total respeito ao princípio da isonomia.

Senão vejamos ainda o que aponta trecho do Edital ora impugnado:

“O processo de Seleção Pública é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Niterói, nos termos da aludida Lei Municipal n.º 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e suas alterações”.

“Só poderão participar do presente processo as entidades cujos pedidos de qualificação tenham sido protocolados e deferidos até a data da publicação do presente Edital”.

Todas as demais instituições que solicitaram suas qualificações passaram pelo mesmo tipo de análise, não ocorrendo nenhuma afronta a normativa legal.

A título de informe, comunicamos que haverá sessão da COQUALI na data de 04/04/2023 às 14:00 horas, onde serão realizadas as análises aos pedidos de qualificação, objetivando-se, desde já, dar o mais correto prosseguimento ao feito.

Antonio Julio Dias Junior
Presidente
Comissão Especial de Seleção